

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2009 que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** e a empresa **Elevadores Nacional do Brasil Ltda**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, Órgão Independente, com sede na rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, portador do CPF nº 734.758.907-04 e RG nº 433.954-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Elevadores Nacional do Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.168.052/0001-90, com sede na Av. Maruípe, nº 859, 1 e 2 pavimentos, Vitória/ES, por seu representante legal, **Sr. Ary Leonardo Barbosa Ferreira**, portador do CPF-MF nº 656.908.507-72 e RG nº 491.363 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2009, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2011.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 012/2009, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1** - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam as partes este Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 04 de novembro

de 2011.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**Ary Leonardo Barbosa Ferreira**  
Elevadores Nacional do Brasil Ltda  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1-

2-



# Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

## Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
**Presidente**  
Conselheiro **Elcy de Souza**  
**Vice-Presidente**  
Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
**Corregedor Geral**  
Conselheiro **Valci José Ferreira de Souza**  
Conselheiro **Umberto Messias de Souza**  
Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**  
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

## Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**  
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**  
Auditor **Marco Antônio da Silva**

## Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Domingos Augusto Taufner**  
Procurador **Geral**  
Procurador **Luciano Vieira**  
Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N - nº 041/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, da Lei Complementar nº 32, de 14 de janeiro de 1993

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão técnica responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado de Prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados municipais atendendo as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

- Arinélia Oliveira de Aguiar
- Luís Gustavo S. de Carvalho
- Octávio A. Ribeiro da Mota Júnior
- Rejane Maria Luchi de Carvalho
- Rogério Oliveira de Jesus
- Silvio Roberto Lessa Amin
- Solange Maria de Barros Mozelli

Parágrafo único - A orientação, supervisão e coordenação geral dos trabalhos ficarão a cargo da Controladoria Geral Técnica.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 240 (duzentos e quarenta dias) contados a partir do dia 07 de novembro de 2011, admitida sua prorrogação desde que haja fundamentadas razões.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência, 04 de novembro de 2011.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

(republikado por incorreção)

Protocolo 77452

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2009

Processo: TC-0213/2011

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contratado: Elevadores Nacional do Brasil Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de novembro de 2011.

Vitória, 04 de novembro de 2011.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

Protocolo 77313

## ATOS DO PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS

**NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo dos Acórdãos, nos termos do artigo 161-A da Resolução TC nº 182/2002 (Regimento Interno), com a redação dada pela Resolução TC nº 224/2010, DOE 20.12.2010, para fins dos artigos 68, 72, parágrafo único, e 80 da Lei Complementar nº 32/93, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo..

#### 1. Processo: TC-2936/2009 (Apenso: 1553/2009)

Procedência: BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2008

Interessado: BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Responsáveis: **JOSÉ MÁRCIO SOARES DE BARROS, RANIERI FERES DOELLINGER E ANDERSON FERRARI JÚNIOR**

#### ACÓRDÃO TC-440/2011

JULGADO EM 06.10.2011 E LIDO EM 03.11.2011

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2008 - RESPONSÁVEIS: JOSÉ MÁRCIO SOARES DE BARROS, RANIERI FERES DOELLINGER E ANDERSON FERRARI JÚNIOR - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2936/2009, em que são analisadas as contas da BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade dos Srs. José Márcio Soares de Barros, Diretor Presidente, Ranieri Feres Doellinger, Diretor de Operações, e Anderson Ferrari Júnior, Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros.

Considerando que é da competência deste Tribunal julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 1ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas analisadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

**ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia seis de outubro de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, julgar **regulares** as contas analisadas, sob a responsabilidade dos Srs. José Márcio Soares de Barros, Ranieri Feres Doellinger e Anderson Ferrari Júnior, Ordenadores de Despesas da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A no exercício de 2008, dando-lhes a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

Integram este Acórdão, a Instrução Técnica Conclusiva nº 2840/2011, da 1ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 3838/2011, da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária de julgamento os Srs. Conselheiros **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, Presidente, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Relator, Marcos Miranda Madureira, Elcy de Souza, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição **Marco Antonio da Silva** e **Márcia Jaccoud Freitas**. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

#### 2. Processo: TC-2650/2010 (Apenso: 6280/2010)

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

Responsável: FRANCISCO ELÍDIO GOMES

#### ACÓRDÃO TC-441/2011

JULGADO EM 06.10.2011 E LIDO EM 03.11.2011

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 - PRESIDENTE: FRANCISCO ELÍDIO GOMES - 1) CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL - 2) RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2650/2010, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Divino São Lourenço, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Francisco Elídio Gomes.

Considerando que é da competência deste Tribunal julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual,

Considerando que a 5ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas analisadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

**ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia seis de outubro de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo:

1. Julgar **regulares** as contas analisadas, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Elídio Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Divino São Lourenço no exercício de 2009, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

2. **Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Divino São Lourenço que:

2.1. Tome as medidas cabíveis para se adequar aos ditames do artigo 74 da Constituição Federal, e dos artigos 86 e 87 da Lei Complementar nº 32/1993, nos termos da Resolução TCEES nº 227/2011;

2.2. Observe o artigo 105 da Resolução TC nº 182/2002, no que tange ao envio dos documentos em sua integralidade.

Integram este Acórdão o Relatório Técnico Contábil nº 302/2010 e as Instruções Técnicas Conclusivas nº 36/2011 e nº 3023/2011, todos da 5ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 463/2011, da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, Presidente, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Relator, Marcos Miranda Madureira, Elcy de Souza, **José Antônio Almeida Pimentel** e os Conselheiros em substituição **Marco Antonio da Silva** e **Márcia Jaccoud Freitas**. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.